

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 24/IEF/NAR ARAXÁ/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0033853/2023-06****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Clésio da Costa de Almeida	CPF/CNPJ: 264.643.908-30
Endereço: Rua Imbiaca, nº 620	Bairro: São Pedro
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: 34 4141 0151	E-mail: ambiental@mtbagro.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3    Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Antinha	Área Total (ha): 248,6286
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.457	Município/UF: Perdizes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149804-54D2.AACD.23F0.45B2.A8DB.B0A9.536F.7A6F

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade		
			Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	130,6899	ha			

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	130,6899	ha	23 K	2956090	7851626

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		130,6899

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		130,6899

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		844,3299	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 26/09/2023Data da vistoria: 21/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 29/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 21/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 07/05/2024

Pedido de dilação de prazo por mais 60 dias, até 22/06/2024, inserido no SEI em 21/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2024

## **2. OBJETIVO**

Autorização deste órgão ambiental para suprimir 130,6899 hectares de campo cerrado, para formação de pastagem.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Fazenda Antinha, município de Perdizes, área total da propriedade é de 248,6149 hectares, equivalentes a 7,10 módulos.

Município de Perdizes possui 35 % de cobertura vegetal nativa.

Bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3149804-54D2.AACD.23F0.45B2.A8DB.B0A9.536F.7A6F

- Área total: 248,6149 ha

- Área de reserva legal: 59,4760 ha

- Área de preservação permanente: 17,3829 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 41,8003 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 59,4760 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de 130,6899 hectares de campo cerrado, para formação de pastagem.

Rendimento lenhoso de 844,3299 m<sup>3</sup>, conforme inventário florestal apresentado, o qual será utilizado no Imóvel e incorporado ao solo.

O inventário informa a ocorrência de pequizeiros na área solicitada, espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/2012, os quais não serão autorizados por não se enquadarem no critério de Interesse Social ou Utilidade Pública, considerando que o objetivo informado da supressão é converter a área em pastagem (Pecuária).

Taxa de Expediente: DAE 1401285695593, no valor de R\$ 1.284,41, pagos em 21/06/2023

Taxa florestal: DAE 2901285698591, no valor de 5.953,93, pagos rem 21/06/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127539

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: pecuária
  - Atividades licenciadas: pecuária
- G-02-07-0 - A atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Dispensado
  - Critério locacional: zero
  - Modalidade de licenciamento: não passível
  - Número do documento: não se aplica (Certidão de dispensa anexada - SEI 73940782)

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 21/02/2024, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado na área de 130,6899 hectares hectares, solicitada para supressão, destacando que a área solicitada já se encontra em boa parte ocupada por braquiária.

Atualmente na propriedade é desenvolvida apenas a atividade de pecuária de forma extensiva e precária.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Foram identificados indivíduos arbóreos de espécies imunes ou protegidas (pequis), os quais não serão suprimidos, por não se enquadarem nos critérios da LEI 20.308/2012.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulada
- Solo: latossolo amarelo
- Hidrografia: 17,3829 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o lago de Nova Ponte; bacia hidrográfica federal do Paranaíba, UPGRH PN2

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:

A florística do ambiente em estudo, tem a maior parte das espécies identificadas compartilhadas com fitofisionomias savânicas do Bioma Cerrado. Com destaque para Aegiphila lhotzkiana (Milho-de-grilo), Albizia polyccephala (Angico-branco), Anadenanthera peregrina (Angico-vermelho), Aspidosperma parvifolium (Peroba-do-cerrado), Astronium urundeuva (Aroeira-do-sertão), Brosimum gaudichaudii (Mama-cadela), Byrsonima coccolobifolia (Murici-rosa), Byrsonima pachyphylla (Murici), Caryocar brasiliense

(Pequizeiro), Casearia sylvestris (Guaçatonga), Copaifera langsdorffii (Copaíba), Cupania vernalis (Camboatá), Dalbergia miscolobium (Jacarandá-do-cerrado), Dimorphandra mollis (Faveiro-docampo), Diospyros brasiliensis (Caqui-da-mata), Eriotheca pubescens (Paineira-do-cerrado), Erythroxylum suberosum (Cabelo-de-nego), Eugenia florida (Cereja-do-rio-grande), Eugenia uniflora (Pitanga), Kielmeyera coriacea (Pau-santo), Lafoensia pacari (Pacari), Leptolobium dasycarpum (Amarguinha), Machaerium hirtum (Jacarandá-de-espinho), Miconia albicans (Canela-de-velho), Myrcia splendens (Guamirim-de-folha-fina), Myrcia tomentosa (Goiaba-brava), Myrcia variabilis (Myrcia), Ocotea corymbosa (Canela-corvo), Pera glabrata (Pau-de-sapateiro), Platypodium elegans (Amendoim-bravo), Posoqueria latifolia (Baga-de-macaco), Qualea grandiflora (Pau-terra-grande), Qualea parviflora (Pauterrinha), Roupala montana (Carne-de-vaca), Schinus terebinthifolius (Aroeira-mansa), Siparuna guianensis (Limão-bravo), Stryphnodendron adstringens (Barbatimão), Tapirira guianensis (Pau-pombo), Terminalia argentea (Capitão-do-campo), Tocoyena formosa (Jenipapo-de-cavalo), Virola sebifera (Ucuúba), Vochysia rufa (Pau-doce), Xylopia aromatica (Pimenta-de-macaco) e Xylopia sericea (Pimenta).

#### - Fauna:

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (Callithrix penicillata), Tatus (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chukar), Tucano (Ramphastidae), Largato Teiú (Tupinambis teguixin), inhambu-guaçu (Crypturellus obsoletus), além de outras espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios. É importante destacar que na área do empreendimento não foi encontrada nenhuma espécie da fauna brasileira ameaçada de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida ou imune;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com a otimização das áreas de pastagem;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção, conforme declarado na página 93 do Inventário Florestal apresentado;

#### Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção:

A análise florística das áreas componentes do processo licenciador permitiu detectar que não foram amostrados indivíduos arbóreos pertencentes às espécies que constam na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida no Anexo 1 da PORTARIA GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

- Por fim, considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator técnico que inviabilize a autorização, o Parecer Técnico será pelo **Deferimento Integral** da solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, para uso alternativo do solo em 130,6899 hectares de campo cerrado, com finalidade de formação de pastagem na propriedade.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Executar plano de afugentamento de fauna, durante a atividade de Supressão.*
- *Preservar todos os pequizeiros existentes na área solicitada para supressão.*

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0033853/2023-06

Requerente: CLÉSIO DA COSTA DE ALMEIDA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta no processo, para **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA** em **130,6899 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Antinha", localizado no município de Perdizes, matriculado sob o nº 17.457, fatos estes confirmados pelo gestor do processo.

2 - A propriedade possui área total de 248,6286 ha, possuindo **RESERVA LEGAL** equivalente a **59,4760 ha**, segundo informações do Parecer Técnico, encontrando-se em bom estado de preservação e com o percentual mínimo legal de 20% do total do imóvel. Muster destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implementação da atividade de pecuária. Esta atividade, segundo a DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O procedimento administrativo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados ao processo.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras), e conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui **RESERVA LEGAL** devidamente declarada no CAR da propriedade

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE/SISEMA.

10 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

## **III. Conclusão:**

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos **artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, bem como no **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente. Devido ao fato da atividade a ser explorada no imóvel tratar-se de pecuária, não há necessidade de adotar a medida exigida no art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/1998 (apenas agricultura) pelo requerente.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente Controle Processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de 130,6899 hectares de campo cerrado, para formação de pastagem, localizada na propriedade Fazenda Antinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, inventariado em 844,3299 m<sup>3</sup> de lenha destinado ao consumo na propriedade e posterior incorporação ao solo.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

01 - Apresentar relatório do Plano de Afugentamento de Fauna elaborado e executado por profissional habilitado para a atividade, mediante apresentação de ART do respectivo conselho de classe.

02 - Averbar em Cartório a área de 5,1241 hectares, proposta como medida compensatória para área de supressão superior a 100 ha conforme Lei nº 13.047, de 17/12/1998.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do Plano de Afugentamento de Fauna elaborado e executado por profissional habilitado para a atividade, mediante apresentação de ART do respectivo conselho de classe;	60 dias após conclusão da supressão
2	Averbar em Cartório a área de 5,1241 hectares, proposta como medida compensatória para área de supressão superior a 100 ha conforme Lei nº 13.047 de 17/12/1998.	06 meses
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel  
Masp: 1105361-8

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/05/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 23/05/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88069486** e o código CRC **51399382**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033853/2023-06

SEI nº 88069486